

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Piedade – SP  
CEP 18170-000 – tel. (15) 3244-1377 – e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

PROCESSO N<sup>º</sup> 7758/2021

PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 38/2021

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo

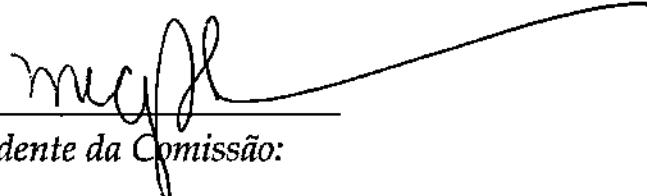
*"Altera a redação do parágrafo único, do art. 11 da Lei Municipal n<sup>º</sup> 4517, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre a prorrogação do contrato temporário e dá outras providências."*

## **REMESSA DE AUTOS**

*Atendendo a determinação da Presidência, nos termos do artigo 170 do Regimento Interno (Resolução n<sup>º</sup> 15, de 3 de agosto de 2020), encaminhamos o projeto à Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer, observados os prazos citados no artigo mencionado.*

*Secretaria Administrativa, em 8/9/2021*

Recebi: 9/9/2021



*Presidente da Comissão:*

*Designo como relator (a), o (a) Vereador (a) Wando Augusto Rodrigues*

( ) - Reservo-me à minha própria consideração.



# Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: [www.piedade.sp.leg.br](http://www.piedade.sp.leg.br)  
E-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto:contato@piedade.sp.leg.br)

## Comissão de Justiça e Redação

Processo CMP nº 7758/2021 - Projeto de lei nº 38/2021  
Autoria: Poder Executivo

"Altera a redação do parágrafo único, do art. 11 da Lei Municipal nº 4517, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre a prorrogação do contrato temporário e dá outras providências."

### I – Exposição da matéria

O chefe do Executivo Municipal encaminha à Câmara mensagem capeando projeto de lei nº 38/2021, o qual visa alterar a redação do parágrafo único do art. 11 da Lei Municipal nº 4.517, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre a prorrogação do contrato temporário, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal. Aduz na exposição de motivos que "O presente projeto tem o escopo de sanar defeito legal da referida Lei, uma vez que a atual redação atrela o prazo de prorrogação dos contratos temporários ao prazo previsto no contrato original. Contudo, a prorrogação deve, precipuamente, atrelar-se à necessidade e ao interesse público."

### II - Parecer do relator

O presente projeto segue regular tramitação nessa casa com a leitura em plenário e parecer jurídico.

Analisando o projeto, constatamos que ele obedece aos ditames previstos em relação à iniciativa, competência e justificativa.



# Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP – CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 – Site: [www.piedade.sp.leg.br](http://www.piedade.sp.leg.br)  
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Quanto ao mérito da proposta, entendemos que, não qualquer vício de constitucionalidade ou de legalidade.

Fora apontado pela Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis atecnias jurídicas, entretanto, houve a apresentação de nova minuta pelo autor do projeto, o Poder Executivo.

Sendo assim, mesmo que a lei alterada seja absurda, esta comissão não deve adentrar em questões políticas, restringindo-se apenas a observar questões formais do projeto, portanto, opino pela regular tramitação do projeto de lei.

## III - Conclusão

Dessa forma, entendemos que não há impedimentos legais ou de redação para a aprovação do presente projeto de lei, motivo pelo qual opinamos pela sua regular tramitação.

É o parecer,

Sala das comissões, 13 de outubro de 2021.

**Comissão de Justiça e Redação**

Wandi Augusto Rodrigues  
Membro – Relator

Maria Vicentina Gódinho Pereira da Silva  
Presidente



# Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP – CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: [www.piedade.sp.leg.br](http://www.piedade.sp.leg.br)  
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Caio Cezar da Silva Martori".

Caio Cezar da Silva Martori  
Vice-Presidente